



ENERGIA

PROTOCOLO GERAL
Nº 65317.000032/2024-72

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (Es)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

ASSUNTO
Nº

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 1º BE Cmb (Es)

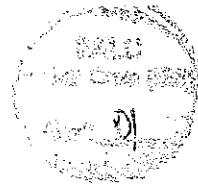
ANEXO: PROCESSO Nº 65317.000032/2024-78, COM ____ FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 CJU		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

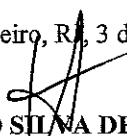
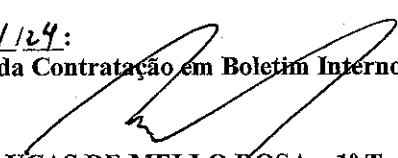
ÍNDICE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90020/2023

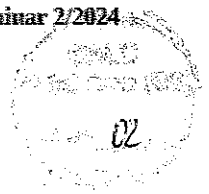
NR ORD	DOCUMENTO	FOLHA
1.	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	01
2.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	02
3.	MAPAS DE RISCO	14
4.	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS	20
5.	TERMO DE REFERÊNCIA	35
6.	TERMO DE ABERTURA	41
7.	BI 098/2023 – AGENTES DA CONTRATAÇÃO	42
8.	BI 015/2024 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	43
9.	BI 016/2024 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	45
10.	PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	46
11.	ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL	64
12.	DECLARAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	65
13.	DECLARAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	66
14.	CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	67
15.	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	99
16.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A	112
17.	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE RECURSOS	115
18.	NOTA DE CRÉDITO	116
19.	FATURA DE DEZEMBRO DE 2023	117
20.	DIEX REQUISITÓRIO	118
21.	TERMO DE ENCERRAMENTO	
22.	LISTA DE VERIFICAÇÃO PREENCHIDA	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão 1º BE Cmb (Es)				
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado				
Responsável pela Demanda: ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten				
E-mail: suprimentobese@hotmail.com				
Objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 1º BE Cmb (Es)				
Modalidade: contratação direta por inexigibilidade de licitação				
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso: O serviço que se pretende contratar, serviço de fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela Organização Militar. A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem por base o artigo 74, caput da Lei 14.133/21, tendo em vista que a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46 é prestadora exclusiva do serviço.				
2. Quantidade de serviço a ser contratada:				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	Und	01
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: 1º de fevereiro de 2024.				
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:				
POSTO	NOME COMPLETO	Função		
2º Ten	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação		
3º Sgt	MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação		
Encaminhe-se para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para providências. Rio de Janeiro, RJ, 3 de janeiro de 2024  ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten Responsável pela demanda Despacho do Chefe da SALC em 04/01/24: Publique-se a Equipe de Planejamento da Contratação em Boletim Interno.  LUCAS DE MELLO ROSA – 1º Ten Chefe da SALC				



Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65317.000032/2024-72

2. Referências Utilizadas

O documento foi embasado na seguinte legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017;

Instrução Normativa SEGES Nº 58 de 08 de agosto de 2022; e

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3. Descrição da necessidade

O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos do §1º, art. 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, registramos que a presente seção "5. Descrição dos Requisitos da Contratação" não comporá este ETP. A referida seção não foi contemplada por não ser essencial ao planejamento da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

6. Levantamento de Mercado

Em geral, para a contratação pretendida, o mercado disponível é o de empresas que são concessionárias do serviço público e que detêm a exclusividade da prestação do serviço. Não é possível a contratação de outras empresas como o que ocorre com serviços de telefonia, por exemplo.

7. Descrição da solução como um todo

A solução possível encontrada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) para o serviço de fornecimento de energia elétrica é a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46 é a prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica para o município do Rio de Janeiro, conforme contrato de concessão nº 001/96 assinado junto ao Ministério de Minas e Energia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é responsável por definir as tarifas e reajustes nos valores dos serviços prestados, bem como regular, controlar, monitorar e fiscalizar as atividades da concessionária.

Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sem prejuízos da legislação vigente.

A medição de consumo de energia é realizada mensalmente de forma remota pela Concessionária.

As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A modalidade tarifária contratada pelo Batalhão é a HORÁRIA VERDE, com demanda de 85 kW.

A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares.

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON /AGU nº 9/2009: 'A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.'

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: "As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)".

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 281.246,34

A estimativa do valor da contratação foi obtida considerando os valores das faturas constantes do quadro a seguir:

Nr ord	Mês	Demanda contratada	Demanda ultrapassagem	Energia ativa kh/h HFP único	Valor da fatura
1	out/22	85	14	25301	R\$ 23.893,69
2	nov/22	85	17	23580	R\$ 23.074,73

3	dez/22	85	16	24115	R\$ 22.586,39
4	jan/23	85	0	26856	R\$ 24.124,69
5	fev/23	85	19	13334	R\$ 13.770,40
6	mar/23	85	28	34819	R\$ 31.179,94
7	abr/23	85	16	27331	R\$ 26.743,02
8	mai/23	85	9	34379	R\$ 24.522,01
9	jun/23	85	0	20844	R\$ 21.359,61
10	jul/23	85	0	19994	R\$ 20.227,25
11	ago/23	85	10	222012	R\$ 22.992,93
12	set/23	85	19	26302	R\$ 26.771,68
TOTAL					R\$ 281.246,34
MÉDIA				41572	R\$ 23.437,20

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es), código de instalação nº 400122238, é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSEK	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Fornecimento de energia elétrica	4120	unidade	01	R\$ 23.437,20	R\$ 281.246,34

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva, não haverá parcelamento da solução.



11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não são necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O fornecimento de energia elétrica para o do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) encontra-se no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dar continuidade no fornecimento de energia elétrica para a Unidade, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos sociais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços à sociedade e do uso racional dos recursos financeiros.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação dos ambientes do Batalhão, haja vista que as instalações elétricas da Unidade estão compatíveis com o fornecimento de eletricidade e em pleno funcionamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

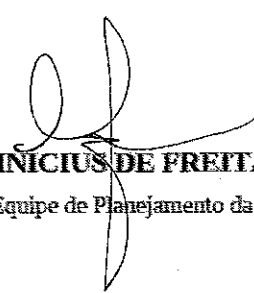
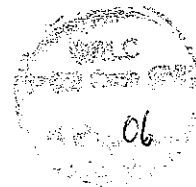
Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo por parte dos militares da Unidade, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da energia elétrica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MARCUS VINICIUS DE FRETTAS MOURA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

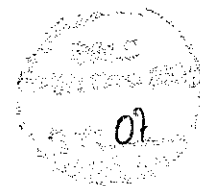
Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades da OM.

Lista de Anexos

ZA

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Resolução 3176 ANEEL.pdf (214.11 KB)



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.176, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, e às outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, e com base nos autos do Processo nº 48500.006864/2022-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Light, constantes da Resolução Homologatória nº 3.014, de 15 de março de 2022, alteradas pela Resolução Homologatória nº 3.144, de 13 de dezembro de 2022, ficam mantidas em 7,00% (sete por cento) correspondentes ao efeito tarifário anual a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridores da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

a) UHE Funil - RJ.

Parágrafo Único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual a ser aplicado e não a constituir a base de

cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 9 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, deve respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S/A – Furnas, Light Energia S.A. – Light e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia – LTTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Light, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Parágrafo Único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às despesas com a manutenção das instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S/A – Furnas, Light Energia S.A. – Light e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia – LTTE, necessárias à cobertura dos dispêndios decorrentes das faturas relativas às receitas anuais de que trata o caput.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Light, no período de competência de março de 2023 a fevereiro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único. O valor mensal, de que trata o caput contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta



Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Light no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Light)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				USO	TE	RS/Wh	RS/Wh	TE	RS/Wh	RS/Wh	RS/Wh
A2 (88 a 250W)	AZUL	NA	P	24,75	102,44	328,71	35,74	102,84	523,12		
			FP	18,15	102,44	346,15	17,12	102,84	335,97		
			P	24,75	31,75	0,00	25,74	35,99	0,00		
			FP	18,15	31,75	0,00	17,12	35,99	0,00		
	AZUL APE	NA	P	24,75	102,44	328,71	35,74	102,84	523,12		
			FP	18,15	102,44	346,15	17,12	102,84	335,97		
			P	24,75	31,75	0,00	25,74	35,99	0,00		
			FP	18,15	31,75	0,00	17,12	35,99	0,00		
	SCEE - AZUL	NA	P	24,75	102,44	328,71	35,74	102,84	523,12		
			FP	18,15	102,44	346,15	17,12	102,84	335,97		
			P	24,75	31,75	0,00	25,74	35,99	0,00		
			FP	18,15	31,75	0,00	17,12	35,99	0,00		
	DISTRIBUIÇÃO	Energia AVE	P	18,40	2,92	0,00	32,12	2,77	0,00		
			FP	18,40	2,92	0,00	32,12	2,77	0,00		
			P	22,27	2,92	0,00	25,74	2,77	0,00		
			FP	18,40	2,92	0,00	17,12	2,77	0,00		
	GERAÇÃO	FUEL RJ	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
			NA	4,99	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00		
A3 (2,5 a 250W)	AZUL	NA	P	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			FP	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			P	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
			FP	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
	AZUL APE	NA	P	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			FP	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			P	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
			FP	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
	SCEE - AZUL	NA	P	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			FP	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			P	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
			FP	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
	VERDE	NA	P	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			FP	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			P	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
			FP	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
	VERDE APE	NA	P	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			FP	22,74	161,87	346,72	25,12	174,17	322,35		
			P	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		
			FP	22,74	65,12	0,00	25,12	77,92	0,00		



COBS: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3, as diferentes subclasses residenciais baixa renda. (2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses de acordo com o fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.893, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:
NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acusante ou posto tarifário);

F = posto terminal no ponto;
INT = posto tarifário Intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponte;

APZ = autoproductos.
SCEE – Sistema de Compensación de Energía Eléctica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PORCENTUAIS DE DESCONTO (Light).

[illegible]

GRUPO	01	02-RURAL	02-IRREGULAR	03	04	05	06
FAVOR DE CANCELAMENTO DO CENSO	218.80	81.80	218.80	250.00	497.00	777.77	1.306.55
FAVOR DE CANCELAMENTO DO CENSO	218.80	81.80	218.80	250.00	497.00	777.77	1.306.55

EMPRESA TRANSMISSORA	VALOR ANUAL (R\$)
Vigente no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.	
INSTALAÇÕES DEDICADAS A	

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA PONTE INCENTIVADA	4.773.489,99	75.060.507,64	29.783.957,73

SUBSIDIO CARGA PONTE INCLINADA	4.733.349,59	25.058.507,64	23.782.997,63
SUBSIDIO GERACAO FONTE INCLINADA	10.888,41	456.852,28	447.975,68
SUBSIDIO AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	[167.409,16]	0,00	[167.409,16]
SUBSIDIO RURAL	[91.259,73]	0,00	[91.259,73]
SUBSIDIO SCEE	0,00	4.638.233,38	4.638.233,38
TOTAL	4.843.679,46	30.155.593,30	28.653.970,76

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	20,07
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	3,96

12

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	UNID.	GD III		GD II				GD I	
						%	(VUSD / VITE)	2023		2024		%	%
								De 15/03/2023 a 31/12/2023	% TE	De 01/01/2024 a 14/09/2024	% TUSD	% TE	% TE
2º	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	E44 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	IA	MVR	100,00%	100,00%	99,89%	100,00%	87,78%	100,00%	94,13%	90,16%
						100,00%	100,00%	99,89%	100,00%	87,78%	100,00%	94,13%	90,16%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 2.009/2021, "Segundo IV - Do faiscamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

MAPA DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Processo deserto ou contratação deficiente, gastos com processo ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos para o ETP.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Processo fracassado, deserto ou contratação deficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos para a elaboração correta do TR.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de designação formal do agente da contratação.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Ausência de designação formal do agente da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando o agente da contratação.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do agente da contratação.
RESPONSÁVEL:	Ordenador de Despesas.

Handwritten signature

16

ETAPA: DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do aviso de contratação direta.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "aviso de contratação direta".
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	SALC
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	SALC

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.



ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de contrato.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato: percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Tesouraria.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Tesouraria.

ETAPA: SANÇÕES	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Seção de Justiça.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Seção de Justiça.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

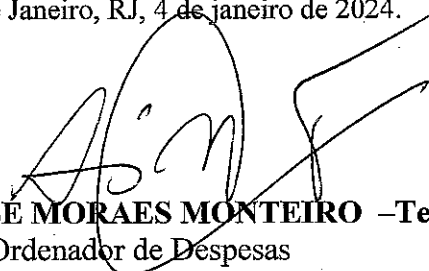
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.


ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, 4 de janeiro de 2024.

Aprovo.


AUGUSTO JOSE MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	unidade	01	R\$ 23.437,20	R\$ 281.246,34

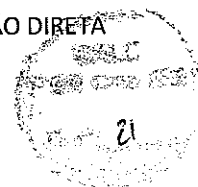
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é INDETERMINADA na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não há requisitos de sustentabilidade estabelecidos para a contratação.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANEEL -AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, sem prejuízos da legislação vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Ruão, 35, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ, CEP 23570-200.

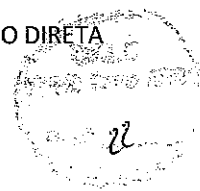
5.3 O endereço constante da fatura é Praça Benjamin Constant, s/nº, Quartel, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ.

5.4 O endereço acima corresponde ao local por onde a entra a energia elétrica fornecida pela contratada.

5.5 Os serviços serão prestados em período integral.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

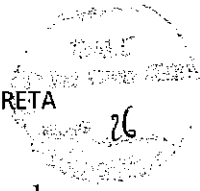
7.1.2.1 Conclusão completa dos serviços contratados mediante verificação por parte da contratada em relação à qualidade e quantidade do serviço prestado.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1 o prazo de validade;
 - 7.15.2 a data da emissão;
 - 7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5 o valor a pagar; e
 - 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.29 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.29.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.30 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

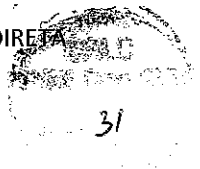
8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





Habilitação jurídica

- 8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do 32
Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.34.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.34.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1 % do valor total estimado da contratação.

8.36 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37 Por se tratar de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a contratada deverá apresentar o contrato de concessão dos serviços públicos firmado junto ao Governo Federal.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 281.246,34 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/160252
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 171397
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: I3DACSPENEL

Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



DESPACHO E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando:

1. que a necessidade da contratação está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência; e
2. que estão presentes os elementos técnicos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos orçamentos apresentados, os critérios de aceitação dos materiais, os deveres da Contratada e da Contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, os prazos de execução, de forma clara, concisa e objetiva;

DECIDO:

Aprovar o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/19, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** dezembro de 2023.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de preços estabelecidos por agência reguladora.
4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços considerando a previsão do § 1º do artigo 6º da IN 65/2021 – SEGES/ME.

Os valores referentes ao serviço são estabelecidos pela ANEEL -AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA para a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46, futura contratada, conforme tabela anexa a este relatório.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise dos preços obtidos, considerando o consumo mensal estimado pela OM constante do Estudo Técnico Preliminar e a **modalidade tarifária azul**, com base no previsto no § 1º do artigo 6º da IN 65/2021 – SEGES/ME como fonte de consulta, chegou-se ao:

Preço de referência total da contratação	R\$281.246,34 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
---	---

6. ANEXO

Anexa a este relatório está a documentação relativa às tarifas estabelecidas pela ANEEL.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 2024.


ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.176, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, e com base nos autos do Processo nº 48500.006864/2022-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Light, constantes da Resolução Homologatória nº 3.014, de 15 de março de 2022, alteradas pela Resolução Homologatória nº 3.144, de 13 de dezembro de 2022, ficam, em média, reajustadas em 7,00% (sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

a) UHE Funil - RJ.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de



cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 9 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, deve respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

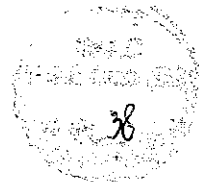
Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S/A – Furnas, Light Energia S.A. – Light e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia – LTTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Light, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Light, no período de competência de março de 2023 a fevereiro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta



Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Light no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

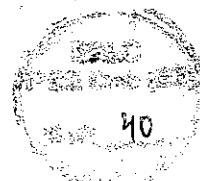
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	24,75	102,44	528,72	26,74	109,84	523,12
			FP	16,15	102,44	345,15	17,12	109,84	325,57
	AZUL APE	NA	P	24,75	31,75	0,00	26,74	35,59	0,00
			FP	16,15	31,75	0,00	17,12	35,59	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	24,75	102,44	13,47	26,74	109,84	36,88
			FP	16,15	102,44	38,54	17,12	109,84	36,88
	DISTRIBUIÇÃO	Energisa MG	P	28,27	2,92	0,00	26,74	2,77	0,00
			FP	18,40	2,92	0,00	17,12	2,77	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Enel RJ	P	28,27	2,92	0,00	26,74	2,77	0,00
			FP	18,40	2,92	0,00	17,12	2,77	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH BONFANTE	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
		UHE FONTES NOVA	NA	4,39	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00
		PCH LAJES (FONTES VELHA)	NA	4,39	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00
		PCH MONTE SERRAT	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
		UHE NILO PECANHA	NA	4,26	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
		UHE FUNIL - RJ	NA	4,63	0,00	0,00	5,18	0,00	0,00
		UTE SANTA CRUZ	NA	4,26	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
		UTE GOV. LEONEL BRIZOLA (TERMORIO)	NA	4,34	0,00	0,00	4,86	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	3,45	0,00	0,00	3,85	0,00	0,00
		UHE ITAOCARA I	NA	2,86	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00
		UHE ILHA DOS POMBOS	NA	4,90	0,00	0,00	5,48	0,00	0,00
		PCH PARACAMBI	NA	4,09	0,00	0,00	4,57	0,00	0,00
		UHE PEREIRA PASSOS	NA	4,51	0,00	0,00	5,05	0,00	0,00
		UTE BARBOSA L.S. (ELETROBOLT)	NA	4,46	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00
		PCH SANTA FE	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	32,37	161,87	530,28	35,82	174,17	524,90
			FP	22,78	161,87	346,72	25,42	174,17	327,35
	AZUL APE	NA	P	32,37	65,12	0,00	35,82	72,92	0,00
			FP	22,78	65,12	0,00	25,42	72,92	0,00
	SCEE – AZUL	NA	P	32,37	161,87	15,03	35,82	174,17	36,88
			FP	22,78	161,87	40,10	25,42	174,17	36,88
	VERDE	NA	NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	945,56	530,28	0,00	1.041,44	524,90
	VERDE APE	NA	FP	0,00	161,87	346,72	0,00	174,17	327,35
			NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	848,81	0,00	0,00	940,19	0,00
			FP	0,00	65,12	0,00	0,00	72,92	0,00

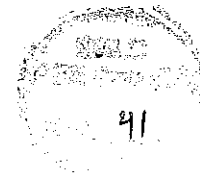
Handwritten signature or mark.



SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - VERDE	NA	NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	945,56	15,03	0,00	1.041,44	36,88
			FP	0,00	161,87	40,10	0,00	174,17	36,88
	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	26,73	8,05	0,00	25,48	7,62	0,00
			FP	18,15	8,05	0,00	17,46	7,62	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Cernig-D	P	26,73	8,05	0,00	25,48	7,62	0,00
			FP	18,15	8,05	0,00	17,46	7,62	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	6,85	0,00	0,00	7,87	0,00	0,00
AS	AZUL	NA	P	89,97	269,04	531,40	101,70	291,19	526,19
			FP	19,61	269,04	347,84	21,11	291,19	328,64
	AZUL APE	NA	P	89,97	153,52	0,00	101,70	170,51	0,00
			FP	19,61	153,52	0,00	21,11	170,51	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	89,97	269,04	16,15	101,70	291,19	36,88
			FP	19,61	269,04	41,22	21,11	291,19	36,88
	VERDE	NA	NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.447,45	531,40	0,00	2.754,01	526,19
			FP	0,00	269,04	347,84	0,00	291,19	328,64
			NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	2.331,93	0,00	0,00	2.633,32	0,00
			FP	0,00	153,52	0,00	0,00	170,51	0,00
			NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
	SCEE - VERDE	NA	P	0,00	2.447,45	16,15	0,00	2.754,01	36,88
			FP	0,00	269,04	41,22	0,00	291,19	36,88



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 65317.000032/2024-72

Interessado: 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es)
Endereço: Praça Ruão, 35
Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ

Assunto: contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica

Conforme consta nos documentos anexos e em cumprimento à Orientação Normativa/AGU nº 2, de 01/04/2009, determino a abertura do processo administrativo para a contratação acima indicada, cujo processo contém, inicialmente, 41 folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Rio de Janeiro-RJ, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BE Cmb (Es)

Incluo no plano de férias do ano de 2022, desta OM, o seguinte militar, da Cia C Ap, conforme segue:

Início: 07 AGO 23 / **Término:** 05 SET 23 / **Apresentação:** 06 SET 23.

Sd **PEDRO LUCCAS PINTO DOS SANTOS MELO**

Em consequência:

- 1) 1ª Seção e Cia C Ap:
 - (a) Atualizem seus respectivos Mapas da Força;
 - (b) Atualizem o plano de férias; e
- 2) SPP realize o saque do Adicional de Férias.

(Nota nº 27011, de 6 de junho de 2023, da(o) CCAP)

7) Adição por aguardo de posse em cargo Público

Fica em situação de Adido, do Estado Efetivo desta OM, a contar de 7 JUN 23, por ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Alínea "a", do Inciso II do Art 3º, da Portaria Nr 1347-Cmt Ex, de 22 de Setembro de 2015, o seguinte Militar:

Sd **THIERRY DUFRAER CABRAL DA SILVA**

Em Consequência:

- 1) 1ª Seção e Cia C Ap atualizem seus respectivos Mapas da Força;
- 2) 1ª Seção licenciar o militar ex officio na data da posse.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Agente de Contratação

Designo para função de Agentes de Contratação responsáveis pela divulgação no SIASGNET e posterior operação no sistema das compras realizadas por contratação direta do Batalhão, conforme o inciso LX do artigo 6º da Lei 14.133/21, as seguintes militares:

3º Sgt **IASMIM ALINE DE SOUZA BAHIA**

3º Sgt **HELLORY TERESA DOS SANTOS**

Em consequência, as militares acima tomem conhecimento e providências.

b. Contratação Direta

Conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, autorizo a realização do processo de contratação direta de empresa para a realização de serviço de reparo emergencial em rede de média tensão e estação simplificada (Dispensa de Licitação nº 20/2023 - NUP 65317.003893/2023-21).

Em consequência, as agentes de contratação responsáveis e a equipe de planejamento de contratação designada para a compra tomem conhecimento e providências.

c. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO - Registro

conforme segue abaixo:

Grad: SD EP/ Nome: WINSTON DE ASSIS **CAJUEIRO** / Número do Protocolo Interno:8691 / Data do Protocolo Interno: 10 JAN 24 / Mês de referência: JAN 24.

Sd WINSTON DE ASSIS **CAJUEIRO**

Em consequência, o Setor de Pagamento de Pessoal efetue os lançamentos do Auxílio-Transporte e do Auxílio-Transporte atrasado, do período referenciado acima, na Folha de Pagamento, referente ao mês corrente, de acordo com o Cap III das Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG -02.018).

(Nota nº 31582, de 19 de janeiro de 2024, da(o) S1)

Deu entrada na 1ª Seção, por meio do DIEx nº 15-Furriel/Cia E Cmb (Es)/1º BE Cmb (Es), de 04 JAN 24, a seguinte solicitação de Auxílio-Transporte (SAT), sendo verificados os respectivos direitos de saques atrasados, conforme segue abaixo:

Grad: SD EP / Nome:**GLEYSON RODRIGUES SILVA** / Número do Protocolo Interno:8690/ Data do Protocolo Interno: 10 JAN 24 / Mês de referência: JAN 24.

Sd **GLEYSON RODRIGUES SILVA**

Em consequência, o Setor de Pagamento de Pessoal efetue os lançamentos do Auxílio-Transporte e do Auxílio-Transporte atrasado, do período referenciado acima, na Folha de Pagamento, referente ao mês corrente, de acordo com o Cap III das Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG -02.018).

(Nota nº 31583, de 19 de janeiro de 2024, da(o) S1)

3) Passagem à disposição - Registro

O Cmt Cia C Ap informou que o seguinte militar ficará a disposição da Odontoclínica Central do Exército (OCEx) a contar do dia 15 JAN 24 até o dia 19 JUL 24 para a realização do curso de Auxílio em Saúde Bucal (ASB):

Sd EV **KRISTIAN FABIANO DOS SANTOS MARCELINO**

Em consequência, 1ª Seção e Cia C Ap tomem conhecimento e atualizem os Mapas da Força.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Contratação Direta

Conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, autorizo a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica (NUP 65317.000032/2024-72).

Em consequência, as agentes de contratação responsáveis e a equipe de planejamento de contratação designada para a compra tomem conhecimento e providências.

b. ORDEM DE SAQUE DO ADICIONAL DE FÉRIAS - Registro

Conforme publicado no BI Nr 230, de 26/12/2023, foi informado que o seguinte militar, da Cia E Ap, está previsto para gozar férias relativas ao ano de 2023, no período de 22 JAN 24 a 21 FEV 24.

Sd MATHEUS ANDERSON GOMES MENDONÇA

Em consequência: SPP realize o saque do adicional de férias dos militares supracitado.

c. PARECER TÉCNICO - Nomeação de responsável

Nomeio, de acordo com o Art 60, e instruções complementares do anexo "J", tudo da NARMENG/2018, para emitir o Parecer Técnico do material abaixo especificado, conforme solicitado pela Pedido de descarga Nº 03-2021 de 08 de fevereiro de 2021.

NOMENCLATURA: RASTREADOR SATELITAL; MARCA: GARMIN

Nr Patrimônio: 101294800032369.

Classe: VI

2º Ten LEONARDO JONATHAN DA SILVA

Em consequência, o encarregado da carteira entregue a documentação necessária ao responsável, que deverá elaborar o Parecer Técnico, Matriz de Análise de Material de Engenharia para Desfazimento em 2 (duas) vias impressas e 1(uma) digital no prazo de 8 (oito) dias contados após a publicação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por mais 3(três) dias úteis pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada, de acordo com o item 4 das Instruções Complementares do anexo "J" da NARMENG e PORTARIA Nº 77-DEC, DE 31 DE OUT 18, anexo M-1.

Nomeio, de acordo com o Art 60, e instruções complementares do anexo "J", tudo da NARMENG/2018, para emitir o Parecer Técnico do material abaixo especificado, conforme solicitado pela Pedido de descarga Nº 03-2021 de 08 de fevereiro de 2021.

NOMENCLATURA: EQUIPAMENTO DE PURIFICAÇÃO DE AGUA.

Nr Patrimônio: 101291400019137; Classe: VI.

1º Ten OCT JOÃO VITOR BOIM RODRIGUES

Em consequência, o encarregado da carteira entregue a documentação necessária ao responsável, que deverá elaborar o Parecer Técnico, Matriz de Análise de Material de Engenharia para Desfazimento em 2 (duas) vias impressas e 1(uma) digital no prazo de 8 (oito) dias contados após a publicação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por mais 3(três) dias úteis pelo Agente Diretor, mediante solicitação

Conforme determina o artigo 22 da Instrução Normativa 05/2017-MPDG, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica os seguintes militares:

2º Ten ENG ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt ENG MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência, a equipe designada deverá elaborar os documentos referentes à formalização da demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos da contratação e termo de referência.

b. OCUPAÇÃO DE PNR - Registro

Por não ter sido publicado em data oportuna, informo que ocupo o PNR, situado na Rua Francisco Belisário, nº 83, Santa Cruz-RJ, em 16 JAN 24, de acordo com o § 1º e § 2º, do Art. 18, Cap. IV da Portaria Nr 277, de 30 ABR 08 - BE 19/2008, o seguinte militar:

Cap ANTONIO SILVERIO DE SOUZA

Em consequência:

- 1) SPP, mantenha insento por 7 (Sete) meses o desconto relativo à ocupação de PNR a contar de 15 JAN 24 e efetue a implantação da taxa de consumo d'água; e
- 2) Permissionário e demais interessados tomem conhecimento.
(Nota nº 31588, de 22 de janeiro de 2024, do Fisc Adm)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

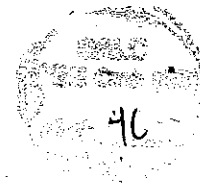
Referência Elogiosa - Transcrição

O Chefe do Aprovisionamento, 1º Ten **GABRIEL JORGE DE SOUZA MENEZES**, concedeu através do DIEx Simplificado Nº 1441-FISCAL/1º BE Cmb (Es), de 21 DEZ 23, referência elogiosa ao 3º Sgt **BRUNO FIGUEIRA DA SILVA TEIXEIRA**, como se segue:

"1. Louvo o 3º Sgt BRUNO FIGUEIRA DA SILVA TEIXEIRA que no dia 20 de dezembro de 2023, por iniciativa própria ficou no batalhão até as 18hrs em um dia de meio expediente e navéspera de dia de dispensa de natal e ano novo, para aproveitar a reabertura do SIAFI para adiantar requisições do setor de provisionamento e se precaver do novo fechamento do SIAFI devido ao término do ano financeiro. Demonstrando profissionalismo e comprometimento.

2. Informo ainda que não é a primeira vez que o militar toma a devida iniciativa em situações semelhantes.

(a) **GABRIEL JORGE DE SOUZA MENEZES** - 1º Ten - Chefe do Aprovisionamento"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n.

00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n.º 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa n.º 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n.º 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 2º, III, todos da Lei n.º 14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n.º 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n.º 73, de 1993

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer n.º 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU n.º 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico,

principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Discorre

daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição e o mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantagem, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente às **hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida**.

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

55

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

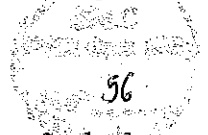
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Burecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

58

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

66

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Tata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários. [...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.**

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XI b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inciso II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificado como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao prazo máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública (“poderá”), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

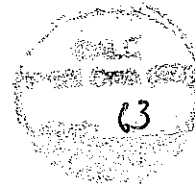
Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.



_____, _____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 5, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)**

Objeto: contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

O PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, embora trate do fornecimento de água e tratamento de esgoto, foi utilizado como referência porque apresenta as mesmas premissas e orientações normativas para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

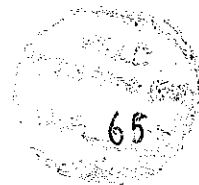
Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da união do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

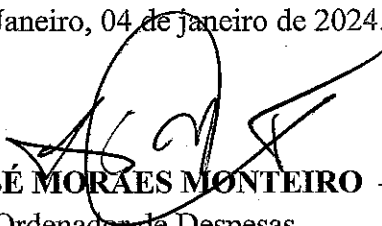


**DECLARAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)**

1. Declaro que o objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e que há alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es), conforme determina o Art. 7º, IX da IN SEGES/ME nº 40/2020.
2. Declaro que o objeto requisitado está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Declaro que a natureza da atividade desta licitação é de custeio, tendo sido observado o artigo 3º do Decreto 10.193/2019. Caso seja necessária a contratação superior aos limites estipulados no § 2º do artigo 4º da Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, será solicitada a autorização ao Comandante do 5º Grupamento de Engenharia, conforme consta no inciso VII do § 1º do artigo 4º da mesma portaria.
4. Declaro que, em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não foi encontrado o objeto desta contratação, motivo pelo qual não foi possível atender ao princípio da padronização previsto no Art. 47, I, da Lei 14133/21.
5. Declaro, ainda, que o pagamento da despesa desta contratação será realizado por ordem bancária, e não por meio de cartão de pagamento.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.


AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**



COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)**

Em atenção ao previsto no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, declaro que a escolha da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46, decorre do fato de ser a única prestadora do serviço fornecimento de energia elétrica para o município do Rio de Janeiro, conforme contrato de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nº 001/96 celebrado entre a União (Ministério das Minas e Energia) e a empresa supracitada, anexo a este processo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
SECRETARIA DE ENERGIA - SE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/96

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

68

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PROCESSO Nº 48100.003409/95-75

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/96

**PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO
E - A LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S/A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/003-30, representado por seu Diretor-Adjunto DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA e a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 642, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 60.444.437/0001-48, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente JOAQUIM AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO e por seu Diretor de Finanças e Desenvolvimento RENATO KLUGE ROCHA, com a interveniência de seus acionistas controladores, representados por: JACK CIZAIN (EDF INTERNATIONAL S/A), LEE W. HOGAN (HOUSTON INDUSTRIES ENERGY - CAYMAN, INC.), THOMAS ANTHONY TRIBONE (AES CORAL REEF INC.), LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS e JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA (BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR), SYLVIO NÓBREGA COUTINHO e NADIM ABDALA SAREYED-DIM (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN) e PAULO ROBERTO GUIMARÃES MONTEIRO DE BARROS e CARMEN LUCIA C. KANTER (FUNDE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA LIGHT), neste instrumento designados apenas INTERVENIENTES ANUENTES, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação específica, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

61

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de energia elétrica no território no Estado do Rio de Janeiro, que lhe foram outorgados pelo Decreto s/n, de 28 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1996, Seção 1, páginas 9262 e 9263.

A concessão conferida em função deste Contrato compreende:

A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, através dos seguintes aproveitamentos de potenciais hidráulicos:

I. COMPLEXO DE LAJES, constituído pelas barragens de regularização, sem motorização, de **TOCOS e SANTANA**, no Rio Pirai, Município de Pirai, e pelos seguintes aproveitamentos hidrelétricos, que utilizam águas, derivadas por recalque, dos rios Paraíba do Sul e Pirai e do ribeirão Vigário:

USINA VIGÁRIO	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA SANTA CECÍLIA	Rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai
USINA PEREIRA PASSOS	Ribeirão das Lajes, Município de Pirai
USINA NILO PEÇANHA	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA FONTES (NOVA)	Rio Pirai, Município de Pirai
USINA LAJES (FONTES VELHA)	Ribeirão das Lajes, Município de Pirai

II. Aproveitamentos Hidrelétricos localizados fora do Complexo Lajes:

USINA ILHA DOS POMBOS	Rio Paraíba do Sul, Município de Carmo
USINA SANTA BRANCA	Rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca, Estado de São Paulo

B. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nas localidades de:

BARRA DO PIRAI	BARRA MANSA
BELFORD ROXO	CARMO (sede)
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	DUQUE DE CAXIAS (sede e distrito de Xerém)
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	ITAGUAÍ
JAPERI	MENDES
MIGUEL PEREIRA	NILÓPOLIS
NOVA IGUAÇU	PARACAMBI
PARAIBA DO SUL	PATI DO ALFERES
PINHERAL	PIRAÍ
QUATIS	QUEIMADOS
RIO CLARO	RIO DAS FLORES
RIO DE JANEIRO	SÃO JOÃO DE MERITI
SAPUCAIA	TRÊS RIOS
VALENÇA	VASSOURAS
VOLTA REDONDA	

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de geração e de distribuição de energia elétrica outorgadas pelo Decreto referido nesta Cláusula, constitui concessão individualizada para cada uma das unidades geradoras e localidades relacionadas nesta Cláusula, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no ANEXO III deste Contrato são consideradas partes integrantes das concessões de geração e de distribuição de energia elétrica, relacionadas nas letras "A" e "B" desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece e aceita que as suas instalações de transmissão integrem o Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica - SINTREL.

Quarta Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica, aos quais, por força de lei, é assegurado livre acesso à energia elétrica de qualquer outro fornecedor, na forma prevista na Subcláusula anterior.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas na Cláusula Primeira e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviço de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios - desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e que sejam contabilizadas em separado. Os resultados destas atividades serão considerados pelo PODER CONCEDENTE quando das revisões previstas na Quinta Subcláusula da Sétima Cláusula, de forma que contribuam para a modicidade das tarifas de energia elétrica.

Sexta Subcláusula - As concessões outorgadas pelo Decreto referido no "caput" desta Cláusula são disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação a elas relacionada ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços outorgados por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE. Para prestar o serviço, no cumprimento das normas sobre confiabilidade, regularidade e qualidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A execução deste Contrato pressupõe regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para os serviços de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido nos casos expressamente previstos nas normas e regulamentos específicos, ou quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica, que possa comprometer a segurança das instalações ou de pessoas;

II - inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender a recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço, ou de débitos não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido nas normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo, sendo-lhe permitido, entretanto, recusar o atendimento de pedido de ligação, de aumento de carga ou de fornecimento especial ao interessado ou consumidor que tenha débito decorrente da utilização de energia elétrica ou de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, em qualquer local da área da concessão.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contrato específico, a ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter precário, a consumidores localizados fora de sua área de concessão.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, quando exigidos pelas normas do PODER CONCEDENTE, deverão indicar, além das condições gerais de prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III - as providências adotadas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, incumbe à CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição da energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos direitos dos usuários;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função dos serviços concedidos;
- V - comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

VI - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA. 33

Décima Quinta Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação e no presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, tendo como referência a média verificada em cada conjunto de sua área de concessão nos últimos 5 (cinco) anos, conforme indicado no ANEXO IV. Para aqueles conjuntos cujas médias apuradas tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um programa de metas, visando atingir os limites admitidos no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

- a) - no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida, ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação; e
- b) - no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões para geração e distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido na Cláusula Primeira têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo das concessões poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentada até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-lo se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento

dos requisitos de eficiência, segurança, atualidade, cortesia do atendimento e modicidade das tarifas cobradas pela CONCESSIONÁRIA

79

CLÁUSULA QUARTA - REAGRUPAMENTO DAS ÁREAS DE CONCESSÃO EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE proposta de reagrupamento de suas áreas de concessão, segundo critérios de racionalidade operacional e econômica.

Primeira Subcláusula - Na falta de formulação da proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá o reagrupamento das áreas de concessão, expedindo os atos correspondentes.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE, que sejam de caráter geral e aplicáveis a outras concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica.

Terceira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação de energia, devendo elaborar, anualmente, programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica. Os programas deverão ter como meta a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como detalhar ações voltadas à orientação dos consumidores para o uso racional e eficiente da energia elétrica.

Sexta Subcláusula - Os resultados dos programas previstos na Subcláusula anterior serão anualmente apresentados ao PODER CONCEDENTE, que poderá determinar o montante dos recursos a serem aplicados nos programas dos exercícios subsequentes, limitados a 1% (um por cento) da receita anual da CONCESSIONÁRIA. O descumprimento dessa determinação sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente à importância que deveria aplicar no programa aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo Poder Concedente, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a eficiência dos serviços. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão;

III - manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente; a venda, a cessão, ou dação em garantia hipotecária dos bens imóveis ou de partes essenciais das instalações dependem de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços;

V - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

VII - prestar contas ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, da gestão dos serviços concedidos;

VIII - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento dos serviços de utilidade pública;

IX - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

X - realizar programas de treinamento, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e mais eficiência na prestação dos serviços concedidos;

XI - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XII - aderir ao Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica - SINTREL e assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim praticar tarifas de transação na transmissão e na distribuição conforme critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIII - integrar o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, operando suas instalações de acordo com as regras vigentes, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, recomendações e instruções emitidas pelo GCOI;

XIV - respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante de seus aproveitamentos hidrelétricos, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera nos reservatórios de suas usinas, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, de acordo com as instruções do GCOI;

XV - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, e, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, segundo as normas regulamentares do PODER CONCEDENTE, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para o adequado atendimento de seu mercado consumidor.

Terceira Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

Quarta Subcláusula - Na operação dos aproveitamentos hidrelétricos que utilizam as águas dos rios Paraíba do Sul e Pirai, bem como do Ribeirão das Lajes, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes restrições:

I - manter a vazão do Rio Paraíba do Sul, a jusante da Barragem de Santa Cecília, dentro dos limites fixados pelo Poder Concedente, observadas as normas específicas, de forma a minimizar os eventuais impactos ambientais;

II - manter a vazão a jusante da Usina Hidrelétrica Pereira Passos em valores compatíveis com as necessidades de captação de água do Sistema Guandu, para abastecimento público;

III - manter a descarga de água requerida pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para abastecimento público, a partir da Usina Hidrelétrica Lajes, compreendendo todas as suas instalações (Usina Fontes Velha e Fontes Nova), zelando pela preservação ambiental e pelo atual nível de qualidade da água do Reservatório de Lajes;

IV - operar seus reservatórios de modo a minimizar seus efeitos adversos das cheias do Rio Pirai, a jusante da Barragem de Santana.

Quinta Subcláusula - Garantir o acesso e o trabalho de empregados da empresa responsável pela operação e manutenção dos sistemas de captação e adução de água destinado ao abastecimento público, localizados em áreas de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Participar, mediante a autorização do PODER CONCEDENTE, de empreendimentos associados ao controle de cheias do Rio Pirai e ao uso múltiplo das águas do sistema Ribeirão das Lajes e do Rio Pirai.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são conferidos, das seguintes prerrogativas:

- I** - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II** - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III** - construir estradas e implantar linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia em contratos de financiamento, os direitos decorrentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são conferidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas nos ANEXOS I e II, que são rubricados pelos representantes das partes e integram este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas nos ANEXOS I e II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- a) No primeiro reajuste, a data do último reajuste realizado em novembro de 1995;
- b) Nos reajustes subsequentes, a data do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

A periodicidade de reajuste de que trata esta Subcláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Terceira Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e compra de energia elétrica para revenda.

Parcela B valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Quarta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido
$$IRT = \frac{VPA + VPB \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde: ***VPA** - É o valor da Parcela A referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento.

***VPB** - É o valor da Parcela B, referida na Terceira Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o Mercado de Referência, aqui entendido como o mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

***IVI** - é um número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado;

***X** - É um número índice, definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sexta Subcláusula desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI. Este índice será nulo para os primeiros sete reajustes anuais a serem processados.

***RA** - É a receita anual considerada no reajuste ou revisão anterior, excluído o ICMS, considerando-se as tarifas vigentes na "Data de Referência Anterior" e o Mercado de Referência.

Quinta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma adiante apresentado, procederá a revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o sétimo reajuste anual concedido, conforme previsto na Segunda Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Sexta Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na quarta Subcláusula. Para os primeiros sete reajustes anuais, o valor de X será zero.

Sétima Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem a Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Subcláusulas, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Oitava Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Nona Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quarta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar auto-produtor, ou vier a ser atendido por outra concessionária ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Primeira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Segunda Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores diversos daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE, através do órgão técnico do Ministério das Minas e Energia, doravante designado, simplesmente, fiscalização.

Primeira Subcláusula - A ação da fiscalização do PODER CONCEDENTE abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências de qualidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços concedidos.

Segunda Subcláusula - Os prepostos da fiscalização, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas e às obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Terceira Subcláusula - A fiscalização técnica dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a utilização da energia.

Quarta Subcláusula - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos e registros da contabilidade da CONCESSIONÁRIA, para constatar a observância das normas legais e das instruções e recomendações específicas ditadas pelo PODER CONCEDENTE. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao órgão técnico do PODER CONCEDENTE, nas datas e segundo as instruções específicas

- I** - dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de energia elétrica;
- II** - o balanço mensal padronizado, as demonstrações financeiras de cada exercício social e demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal;
- III** - quaisquer documentos e informações requisitados pela fiscalização.

Quinta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação do PODER CONCEDENTE todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I** - com pessoas físicas ou, jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;
- II** - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns a CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Sétima Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Quinta Subcláusula.

Oitava Subcláusula - O Poder Concedente poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Nona Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato. Sempre que:

- I** - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- II** - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III** - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas.

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato 81

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, mediante indenização dos bens ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- I** - pelo advento do termo final do contrato;
- II** - pela encampação dos serviços;
- III** - pela caducidade;
- IV** - pela rescisão;
- V** - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
- VI** - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo fixado no "caput" desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidos à CONCESSIONÁRIA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, que terá direito à indenização das parcelas de investimentos ainda não amortizados, realizados para garantir a continuidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - Ressalvado o disposto na Subcláusula anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sexta Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Sétima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, gratuita ou onerosamente, ações que impliquem a transferência do controle acionário majoritário da empresa CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, o novo acionista controlador deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

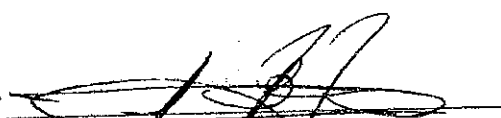
Quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ou decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

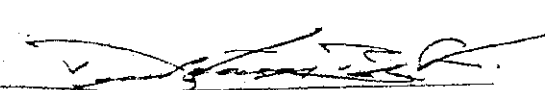
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia. Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

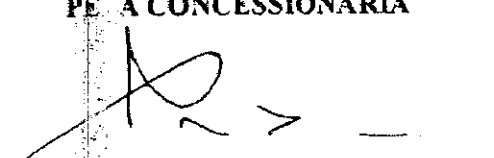
Brasília - DF, em 04 de junho de 1996.

PELO PODER CONCEDENTE:


RAIMUNDO BRITO
 Ministro de Estado de Minas e Energia

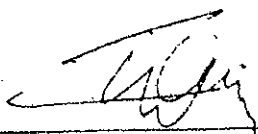

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA
 Diretor-Adjunto do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA


**JOAQUIM AFFONSO MAC
 DOWELL LEITE DE CASTRO**
 Diretor-Presidente

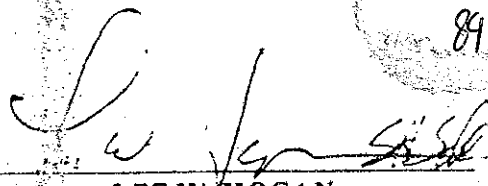

RENATO KLUGE ROCHA
 Diretor de Finanças e Desenvolvimento

PELOS INTERVENIENTES ANUENTES:



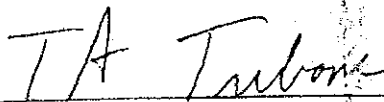
JACK CIZAIN

Diretor-Administrador Geral
EDF International S.A.



LEE W. HOGAN

Director, Houston Industries
Energy - Cayman, Inc.



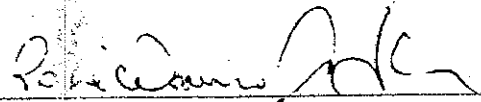
THOMAS ANTHONY TRIBONE

Vice-Presidente, AES Coral Ree, Inc.



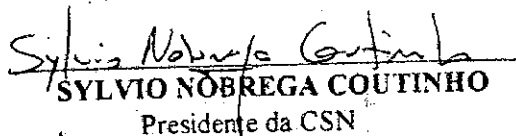
**LUIZ CARLOS MENDONÇA DE
BARROS**

Diretor-Presidente da BNDESPAR



**JOSÉ MAURO METTRAU
CARNEIRO DA CUNHA**

Diretor da BNDESPAR



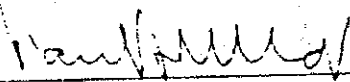
SYLVIO NÓBREGA COUTINHO

Presidente da CSN



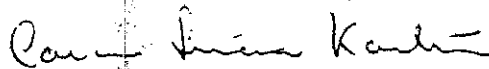
NADIM ABDALA SAREYED-DIM

Diretor da CSN



**PAULO ROBERTO GUIMARÃES
MONTEIRO DE BARROS**

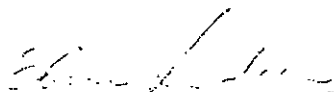
Presidente do Clube de Investimento dos
Empregados da LIGHT



CARMEN LUCIA C. KANTER

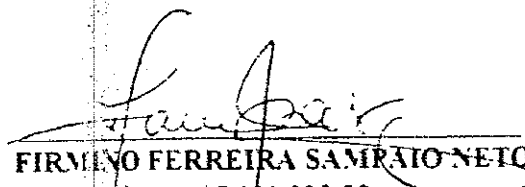
Diretora-Financeira do Clube de Investimentos
dos Empregados da LIGHT

TESTEMUNHAS:



ELENA LANDAU

CPF: 606.800.327-20



FIRMIÃO FERREIRA SAMRAIO NETO

CPF: 037.101.225-20



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

TARIFA DE FORNECIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA Nº 445, DE 06/11/95,
PUBLICADA NO D.O. DE 07/11/95)**

ANEXO I

TARIFA DE FORNECIMENTO
(APROVADA PELA PORTARIA Nº 445, DE 06/11/95, PUBLICADA NO D O U. DE 07/11/95)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	9,94	25,03
A3 (69 kV)	10,72	26,98
A3a (30 kV a 44 kV)	3,71	54,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,85	56,46
AS (Subterrâneo)	5,69	59,09
B1 - RESIDENCIAL:	-	113,61
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		-
Consumo mensal até 30 kWh	-	39,76
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	68,17
Consumo mensal de 101 a 140 kWh	-	102,25
B2-RURAL	-	64,21
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	-	45,38
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	59,05
B3-DEMAIS CLASSES	-	102,44
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	52,78
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	57,93
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	85,83

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,83	1,22
A2 (88 a 138 kV)	6,27	1,45
A3 (69 kV)	8,41	2,30
A3a (30 kV a 44 kV)	9,82	3,28
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,9	3,39
AS (Subterrâneo)	10,66	5,21

ANEXO I

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	33,20	29,04	23,49	19,96
A2	35,18	32,82	25,21	23,13
A3	39,86	35,35	27,45	23,70
A3a	64,46	59,67	30,66	27,10
A4	66,84	61,86	31,78	28,08
AS (Subterrâneo)	69,95	64,73	33,26	29,39

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
		DEMANDA (R\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL		PONTA	FORA DE PONTA
SUBGRUPO		SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)		21,61	4,53
A2 (88 a 138 kV)		23,22	5,30
A3 (69 kV)		31,19	8,52
A3a (30 kV a 44 kV)		33,07	11,01
A4 (2,3 kV a 25 kV)		30,57	10,19
AS (Subterrâneo)		32,00	15,62

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	3,28
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,39
AS (Subterrâneo)	5,21

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	291,73	286,95	30,66	27,10
A4	302,45	297,49	31,78	28,08
AS (Subterrâneo)	316,51	311,32	33,26	29,39

ANEXO I

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	11,01
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,19
AS (Subterrâneo)	15,62

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	8,59
A3	9,73
A3a	10,27
A4 e AS	10,04

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 kV A 138 kV)	23,84	104,70
A3 (69 kV)	25,43	147,16
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	7,95	154,10
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	27,68	154,10
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,92	154,10
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	7,35	142,49
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	25,60	142,49
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,40	142,49

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

TARIFA DE SUPRIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA N.º 445, DE 06/11/95,
PUBLICADA NO D.O. DE 07/11/95)**

ANEXO II

SUPRIDOR: LIGHT
 SUPRIDO: CEMIG, P.M. SUMIDOURO

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA kS/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	5,79	16,20

ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

SISTEMA DE TRANSMISSÃO

ANEXO III

92

SISTEMA DE TRANSMISSÃO - SUBESTAÇÕES ALIMENTADAS POR
LINHAS AÉREAS

QUADRO A

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
ÁGUA GRANDE	MÉRITI
ALVORADA	NOVA IGUAÇU
AREIA BRANCA	PADRE MIGUEL
ARI FRANCO	PAVUNA
BARRA	PEREIRA PASSOS
CASCADURA	PORTA D'ÁGUA
CAXIAS	QUEIMADOS
CENTENÁRIO	RIO COMPRILHO
COELHO DA ROCHA	SANTA CECÍLIA
COLÉGIO	SÃO CONRADO
COSMOS	SAPUCAIA
CURICICA	SAUDADE
DEMOCRÁTICOS	TERRA NOVA
ELDORADO	TRÊS RIOS
ESPERANÇA	TRIAGEM
FONTINELI	TURIAÇU
FREI CANECA	USINA NILO PEÇANHA
GUADALUPE	VIGÁRIO
ITAPEBA	VILA VALQUEIRE
JABOATÃO	VILAR DOS TELES
LEOPOLDO	VOLTA REDONDA
MATURACA	ZONA INDUSTRIAL
MENA BARRETO	-

ANEXO III

SUBESTAÇÕES ALIMENTADAS POR LINHAS SUBTERRÂNEAS

QUADRO B

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
ALDEIA CAMPISTA	HUMAITA
BAEPENDI	JARDIM BOTÂNICO
BOCA DO MATO	LEBLON
BOTAFOGO	LEME
BRAS DE PINA	MACKENZIE
CACHAMBI	PEDRO ERNESTO
CAMERINO	PIEDADE
CAMPO MARTE	POSTO SEIS
COPACABANA	RAMOS
FLAMENGO	SANTA LUZIA
FUNDÃO	SANTO ANTONIO
GOVERNADOR	TROVÃO
GUANABARA	URUGUAI

ANEXO III

LINHAS DE TRANSMISSÃO AÉREAS

QUADRO C

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 230 kV	STA CABEÇA/N. PEÇANHA (CIRCUITO ÚNICO)	LT 138 kV	RAMAL COSMOS
LT 138 kV	CASCAD - GRAJAÚ (1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL DEODORO
LT 138 kV	CASCAD - GRAJAÚ (3 e 4)	LT 138 kV	RAMAL ESPERANÇA
LT 138 kV	CASCAD - JACAR - GRAJAÚ	LT 138 kV	RAMAL FONTINELE
LT 138 kV	CASCAD - S. JOSÉ (1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL GUANDU
LT 138 kV	CASCAD - TRIAGEM	LT 138 kV	RAMAL HIME - TECMAT
LT 138 kV	F. CANECA - GRAJAÚ (1 e 2)	LT 138 kV	RAMAL JABOATÃO
LT 138 kV	F. CANECA - GRAJAÚ (3 e 4)	LT 138 kV	RAMAL LAMEIRÃO
LT 138 kV	F. CANECA - GRAJAÚ (5 e 6)	LT 138 kV	RAMAL MENA BARRETO
LT 138 kV	FUNIL - STA CABEÇA (1 CIRCUITO)	LT 138 kV	RAMAL NUCLEP (1 CIRCUITO)
LT 138 kV	ILHA - SÃO JOSÉ	LT 138 kV	RAMAL PADRE MIGUEL
LT 138 kV	ILHA - SAPUCAIA	LT 138 kV	RAMAL PAPEL PIRAHY
LT 138 kV	ITAPEBA - JACAREPAGUA	LT 138 kV	RAMAL PORTA D'ÁGUA
LT 138 kV	N. PEÇANHA - CASC. 61 e 62	LT 138 kV	RAMAL SÃO CONRADO
LT 138 kV	N. PEÇANHA - CASC. 63 e 64	LT 138 kV	RAMAL THISSEN
LT 138 kV	N. PEÇANHA - CASC. 65 e 66	LT 138 kV	RAMAL VILA VALQUEIRE
LT 138 kV	N. PEÇANHA - CASC. 68 e 69	LT 138 kV	RAMAL VILAR DOS TELES
LT 138 kV	N. PEÇANHA - STA CECÍLIA (C1)	LT 138 kV	RAMAL ZONA INDUSTRIAL
LT 138 kV	N. PEÇANHA - STA CECÍLIA (C2)	LT 138 kV	SÃO JOSÉ - TRIAGEM
LT 138 kV	N. PEÇANHA - VIGÁRIO	LT 138 kV	SAÚDE FUNIL (1 e 2)
LT 138 kV	N. PEÇANHA - V. REDONDA. 56 e 40	LT 138 kV	STA CECÍLIA - CENTENÁRIO
LT 138 kV	N. PEÇANHA - V. REDONDA - 55 e 59	LT 138 kV	TERMINAL SUL - GRAJAÚ (1 e 2)
LT 138 kV	RAMAL ALVORADA	LT 138 kV	TERMINAL SUL - GRAJAÚ (3 e 4)
LT 138 kV	RAMAL ARI FRANCO	LT 138 kV	TERMINAL SUL - JACAREPAGUA
LT 138 kV	RAMAL BARRA	LT 138 kV	TERMINAL SUL - MAJOR VAZ
LT 138 kV	RAMAL CASA DA MOEDA - WHITE MARTINS	LT 138 kV	V. REDONDA - CSN 90/93
LT 138 kV	RAMAL COELHO DA ROCHA - AREIA BRANCA - BAYER	LT 138 kV	V. REDONDA - CSN 91/92
LT 138 kV	RAMAL CONCAL (1 CIRCUITO)	LT 138 kV	V. REDONDA - SAÚDE
LT 138 kV	RAMAL COSIGUA	-	-

ANEXO III

LINHAS DE TRANSMISSÃO SUBTERRÂNEAS

QUADRO D

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 138 kV	AEROPORTO - GOVERNADOR	LT 138 kV	FREI CANECA - BAEPENDI
LT 138 kV	ALDEIA CAMPISTA - MANGUEIRA	LT 138 kV	FUNDÃO - GUANABARA
LT 138 kV	BERNARDINO DE MELO - FLORIANO PEIXOTO	LT 138 kV	GOVERNADOR - GUANABARA
LT 138 kV	BONFIM - URUGUAI	LT 138 kV	HUMAITÁ - BOTAFOGO
LT 138 kV	BOTAFOGO - LEME	LT 138 kV	HUMAITÁ - COPACABANA
LT 138 kV	BRÁS DE PINA - PEDRO ERNESTO	LT 138 kV	LINS - BOCA DO MATO
LT 138 kV	CAMERINO - MACKENZIE	LT 138 kV	MAJOR VAZ - JARDIM BOTÂNICO
LT 138 kV	CAMPO MARTE - TROVÃO	LT 138 kV	MAJOR VAZ - LEBLON
LT 138 kV	CANAL - GRAMACHO	LT 138 kV	METRÔ (BOTAFOGO) - BOTAFOGO
LT 138 kV	CARANDÁ - PIEDADE	LT 138 kV	METRÔ (BOTAFOGO) - FLAMENGO
LT 138 kV	CASCADURA - MADUREIRA	LT 138 kV	OLARIA - PEDRO ERNESTO
LT 138 kV	COPACABANA - LEME	LT 138 kV	PAULA BRITO - ALDEIA CAMPISTA
LT 138 kV	COPACABANA - POSTO SEIS	LT 138 kV	PEDRO ERNESTO - AEROPORTO
LT 138 kV	CORDOVIL - BRÁS DE PINA	LT 138 kV	PEDRO ERNESTO - FUNDÃO
LT 138 kV	DEL CASTILHO - CACHAMBI	LT 138 kV	RAÍOS - OLARIA
LT 138 kV	FLAMENGO - BAEPENDI	LT 138 kV	SANTO ANTONIO - STA. LUZIA
LT 138 kV	FREI CANECA - CAMERINO	LT 138 kV	TERMINAL SUL - COPACABANA
LT 138 kV	FREI CANECA - CAMPO MARTE	LT 138 kV	TERMINAL SUL - HUMAITÁ
LT 138 kV	FREI CANECA - MACKENZIE	LT 138 kV	TERMINAL SUL - POSTO SEIS
LT 138 kV	FREI CANECA - METRÔ (FREI CANECA)	LT 138 kV	TRIAGEM - CAMPO MARTE
LT 138 kV	FREI CANECA - SANTO ANTONIO (C1)	LT 138 kV	TROVÃO - TRIAGEM
LT 138 kV	FREI CANECA - SANTO ANTONIO (C2)	LT 138 kV	VOLTA REDONDA (SETR) - VOLTA REDONDA (SETD)

ANEXO IV

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LIGHT

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT

ANEXO IV

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT

ÍNDICE DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT									
CONJUNTO DE CONSUMIDORES	Nº	ÍNDICE	LIM.	VALORES APURADOS					MÉDIA
NOME	CONSUMIDOR		DNAEE (1)	1991	1992	1993	1994	1995	95/91
Rio de Janeiro	33	DEC	15	6,18	6,12	5,76	1,41	0,75	4,04
		FEC	25	1,53	1,53	2,09	1,84	0,47	1,55
Grande Rio Aéreo	1.669.837	DEC	30	20,65	14,82	20,65	16,28	17,77	18,03
		FEC	45	15,22	14,64	19,59	16,24	14,86	16,11
Subt. Reticulado	273.312	DEC	15	1,75	1,86	3,23	0,92	3,36	2,22
		FEC	20	3,30	2,34	3,02	1,05	3,07	2,56
Subt. Radial	238.656	DEC	20	4,30	4,97	4,47	3,75	3,76	4,25
		FEC	25	4,35	4,39	4,59	3,52	3,62	4,09
Campo Grande	198.127	DEC	30	14,38	17,24	17,23	21,59	18,46	17,78
		FEC	45	17,16	16,52	18,39	22,26	18,10	18,49
Itaguaí	16.064	DEC	50	12,75	15,65	15,62	20,66	7,15	16,57
		FEC	60	14,33	20,08	16,70	19,82	25,66	19,50
Seropédica	18.107	DEC	40	39,85	14,46	25,21	27,67	21,98	25,89
		FEC	50	32,31	14,83	26,32	27,44	27,53	25,69
Queimados	76.095	DEC	30	31,90	3,07	45,13	49,50	56,58	43,24
		FEC	45	38,31	29,71	30,84	36,96	40,32	35,23
Cava	86.184	DEC	30	37,94	24,99	33,48	35,30	48,64	36,07
		FEC	45	30,80	20,63	20,50	24,13	27,45	24,70
Paracambi	13.917	DEC	40	17,65	15,23	39,73	26,41	25,70	26,94
		FEC	50	19,87	16,29	21,71	14,39	13,94	17,24
Miguel Pereira	11.226	DEC	50	59,08	43,76	71,43	60,57	58,22	68,62
		FEC	60	60,10	31,30	88,01	76,13	64,34	81,97
Paraíba do Sul	8.951	DEC	50	16,36	21,49	14,80	21,23	17,00	18,18
		FEC	60	14,79	11,62	12,34	20,45	16,89	15,22
Três Rios	19.637	DEC	40	12,60	20,64	15,92	16,08	21,90	17,43
		FEC	50	14,80	14,73	17,75	14,65	20,98	16,38
Sapucaia	4.578	DEC	70	42,76	22,87	28,25	50,21	34,52	37,72
		FEC	70	35,87	27,49	44,58	63,95	55,97	45,57
Rio das Flores	1.676	DEC	70	64,86	18,34	79,26	56,74	53,31	60,50
		FEC	70	33,10	23,00	40,39	42,73	35,67	36,98
Avelar	3.828	DEC	70	39,47	36,34	37,72	37,38	31,69	36,52
		FEC	70	26,72	38,50	36,02	37,94	21,24	32,08
Vassouras	7.321	DEC	50	35,52	4,90	47,70	37,14	52,03	42,48
		FEC	60	29,84	35,60	43,70	39,41	44,31	38,57

ANEXO IV

96

continuação

ÍNDICE DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO POR CONJUNTO DE CONSUMIDORES DA LIGHT									
CONJUNTO DE CONSUMIDORES	Nº	ÍNDICE	LIM	VALORES APURADOS					MÉDIA
NOME	CONSUMIDOR		DNAEE (1)	1991	1992	1993	1994	1995	95/91
Paulo de Frontin	3.756	DEC	70	50,05	55,93	36,04	37,50	75,14	48,93
		FEC	70	23,28	60,88	36,66	48,48	42,43	42,35
Mendes	5.182	DEC	70	26,49	20,05	37,09	26,13	25,91	27,13
		FEC	70	14,86	12,11	26,86	30,45	19,21	20,78
Barra do Pirai	21.581	DEC	40	19,07	16,37	15,03	21,81	18,89	18,23
		FEC	50	15,99	19,72	19,07	23,70	16,09	17,91
Vargem Alegre	5.664	DEC	50	57,13	25,32	36,07	32,23	26,02	35,35
		FEC	60	48,04	21,65	30,13	30,79	18,23	30,37
Valença	17.273	DEC	40	21,89	37,66	28,10	22,80	22,36	25,56
		FEC	50	23,49	31,45	32,93	24,76	24,27	27,38
Parapeúna	536	DEC	120	36,32	55,79	57,59	25,66	68,29	47,73
		FEC	90	20,79	22,51	26,20	15,13	30,29	24,18
Conservatória	1.295	DEC	70	52,60	32,73	62,15	52,83	38,69	47,80
		FEC	70	31,97	30,48	40,66	62,20	37,92	40,65
Santa Isabel	695	DEC	120	71,91	53,76	71,91	53,05	71,02	65,53
		FEC	90	38,62	31,73	30,02	34,31	36,91	34,32
Amparo	296	DEC	120	44,45	57,87	80,80	110,10	93,61	73,37
		FEC	90	37,17	16,63	42,83	33,56	37,88	33,61
Quatis	2.753	DEC	70	31,33	21,76	52,51	53,81	46,30	41,14
		FEC	70	17,73	21,54	29,91	35,41	31,79	27,28
Volta Redonda	125.237	DEC	30	30,21	26,97	33,74	30,95	22,70	28,92
		FEC	45	36,19	34,13	32,47	24,37	18,29	29,10
Arrozal	1.690	DEC	70	59,62	33,91	131,10	78,01	50,96	70,72
		FEC	70	47,81	31,98	77,02	82,20	46,98	58,00
Pirai	4.352	DEC	70	49,38	44,06	46,40	44,38	55,28	47,90
		FEC	70	38,73	37,52	43,93	42,06	35,75	39,60
Rio Claro	1.193	DEC	70	33,82	55,87	74,95	62,13	27,75	42,90
		FEC	70	26,56	17,14	37,60	51,26	21,83	30,88
Lidice	1.336	DEC	70	54,43	67,03	151,20	80,70	65,19	83,71
		FEC	70	26,48	48,93	61,31	97,30	49,11	56,63
Carmo	3.648	DEC	70	18,05	30,80	17,72	7,18	7,12	14,17
		FEC	70	20,50	11,12	39,66	13,96	15,28	20,50

(1) - Estabelecidos de acordo com a Portaria nº 046/78 do DNAEE.

(2) - DEC - Índice de Duração de Interrupção Equivalente por Consumidor - nº de horas que em média cada consumidor ficou desligado no período.

(3) - FEC - Índice de Frequência de Interrupção Equivalente por Consumidor - nº de vezes que em média cada consumidor ficou desligado no período.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)

Nº. CONTRATO: **DAP n.º 029/16**

Pelo contrato de fornecimento de energia elétrica, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA), inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 09.620.754/0001-19, situado à Praça Ruão, 35 - Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por seus representantes legais, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), e, quando em conjunto, denominados PARTES;

as PARTES têm entre si justo e contratado regular o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e seus ANEXOS, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

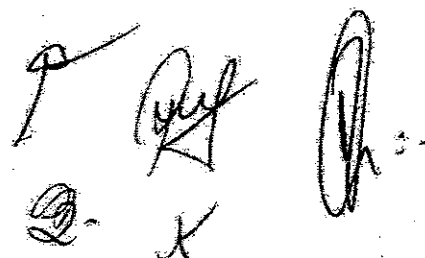
1.1. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

1.2. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização - ÚNICO - por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.

1.3. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (KW).

1.4. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro).

1.5. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.





1.6. CLIENTE: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à LIGHT o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das FATURAS e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos CONTRATOS DE FORNECIMENTO ou CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO, conforme cada caso.

1.7. CONMETRO: Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1.8. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.

1.9. CONTRATO DE FORNECIMENTO: Instrumento contratual em que a LIGHT e o CLIENTE responsável por UNIDADE CONSUMIDORA do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

1.10. CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO: Instrumentos contratuais em que o consumidor livre ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente.

1.11. DEMANDA: Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado.

1.12. DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Hora-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO DE FORNECIMENTO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

1.13. DEMANDA FATURÁVEL: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).

1.14. DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

1.15. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.16. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).



1.17. FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado.

1.18. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

1.19. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
- f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49);
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49);
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.20. MEDIDOR: Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa.

1.21. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

1.21.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.21.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de demanda de potência.

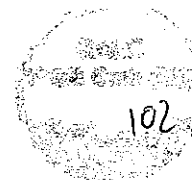
1.22. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.

1.23. PERÍODO ÚMIDO: Período de 6 (seis) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril de ano seguinte.

1.24. PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.

1.25. PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO.

1.26. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1.26.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico.

1.26.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.

1.27. POTÊNCIA: Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

1.28. PULSOS: Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da LIGHT, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CLIENTE.

1.29. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.

1.30. REDE BÁSICA: Instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo resolução específica da ANEEL.

1.31. SUBESTAÇÃO: Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

1.32. TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da demanda de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômia de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL.

1.33. TENSÃO CONTRATADA: Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts.

1.34. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO: Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.

1.35. UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado nas condições instituídas pela legislação e pela regulamentação vigente, relativas ao fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, condições essas que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à Praça Benjamin Constant S/N, Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro, RJ, para desenvolvimento das atividades de Defesa.

2.3. O PONTO DE ENTREGA deste CONTRATO está situado no local de consumo, ainda que dentro da propriedade do CLIENTE, de acordo com o inciso II do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela Cláusula Décima Quarta.



103

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA discriminado no item 2.3 acima é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT.

3.2. A LIGHT responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA do qual é proprietário.

3.2.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

3.3. Para que se implemente o início do fornecimento disposto na Cláusula Quarta, o CLIENTE:

a) declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou pelo CONMETRO, e às normas e padrões da LIGHT; e

b) obriga-se à colocação, em locais apropriados e de livre acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação da LIGHT.

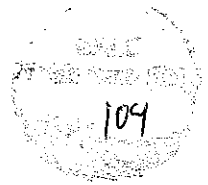
3.5. Para a hipótese de a UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros, o CLIENTE se obriga a declarar e apresentar a licença emitida por órgão competente. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do Presente Instrumento Particular terá início na DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO que consta na tabela do item 5.1 do presente CONTRATO.

4.1.1. A LIGHT não se responsabiliza por eventuais atrasos no início do fornecimento em razão da demora na obtenção de autorizações e/ou licenças, incluindo, mas não se limitando, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

4.2. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO mencionada no item 4.1 acima, pelo prazo de 12 (doze) meses. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDAS CONTRATADAS.



CLÁUSULA QUINTA: ENERGIA E DEMANDA CONTRATADA

5.1. A LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
março / 2016	85

Endereço de Instalação: 400122238 – Praça Benjamin Constant S/N - Santa Cruz
CNPJ: 09.620.754/0001-19
EC: 320146

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na Cláusula Sétima.

5.3. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8 kV (sendo a TENSÃO CONTRATADA de 13,8 kV) e será entregue ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA.

5.4. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem conforme equação estabelecida na regulamentação da ANEEL vigente.

5.5. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

5.5.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT com esta finalidade, tal qual a disponibilização da informação no seu site.

5.5.2. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE TESTES

6.1. Com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA, a LIGHT concederá ao CLIENTE, de forma automática, a aplicação de um período de testes, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos DE FATURAMENTO, nas seguintes hipóteses:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- d) Acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.



6.1.1 Durante o período de testes, a DEMANDA a ser considerado para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1, acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

6.1.2 Durante o período de testes, observado o disposto no item 5.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE de valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o período de testes abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o período de testes, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o período de testes, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga. Qualquer alteração dos valores aqui estipulados dependem de prévia aprovação da LIGHT, que deverá manifestar-se quanto às condições e prazos para atendimento desse acréscimo de DEMANDA CONTRATADA em conformidade com a regulamentação vigente.

7.1.1. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seu atendimento ficará cumulativamente condicionado:

- a) à disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE;
- b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA;
- c) a inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA para a qual a LIGHT presta fornecimento de energia elétrica com base neste CONTRATO;

7.2. A DEMANDA CONTRATADA poderá ser reduzida por meio de solicitação do CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, ficando vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o item 15.5.

7.2.1. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA de potência, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do

CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.2. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.

7.2.2. Nesta hipótese, o CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT.

7.3. As notificações de que tratam os itens anteriores deverão ser realizadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

7.4. A alteração da DEMANDA CONTRATADA acordada entre as PARTES conforme os itens anteriores deverá ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA e DEMANDA reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30

(trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para as leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

CLÁUSULA DECIMA: TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

10.1. As TARIFAS de DEMANDA e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público Federal, subgrupo A4 e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8 kV, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

10.2. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação e a regulamentação da ANEEL, às TARIFAS homologadas pela ANEEL e aplicáveis neste CONTRATO.

10.3. Quando a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA de Energia Elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poderes Públicos e pela legislação específica, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.



11.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.2;
- b) a ultrapassagem de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme definido na legislação aplicável, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- c) ao consumo de energia elétrica medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente; e
- d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

11.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

- a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou
- b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

11.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

11.5. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE desde que comprovado o nexo causal, excluídos eventuais danos indiretos e lucros cessantes. A LIGHT estará sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados, sendo certo que o CLIENTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, observando para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação do setor.

11.5.1. No casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, a LIGHT não será responsável por indenizar eventuais danos elétricos por perturbação da rede elétrica de distribuição, considerando o disposto no item 3.2.1.

11.6. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

11.7. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros, amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
- e



c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

12.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula Décima Terceira, não acarretará qualquer responsabilidade à LIGHT, por quaisquer danos indiretos, perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CLIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

13.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, nº 168,
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Relacionamento Comercial Poder Público - Andréa Bastos

1º Batalhão de Engenharia de Combate (ESCOLA):

Praça Ruão, 35
Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23570-200
Fone: (21) 3365-5217
A/C: Sr. David Crispim de Carvalho - Fiscal Administrativo

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

15.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da Cláusula Décima Quarta, salvo quando houver expressa disposição em contrário.



15.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda, o inadimplemento de qualquer obrigação confida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

15.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 15.1 acima;
- c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por outro interessado para a mesma unidade consumidora, conforme previsto na regulamentação;
- d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e
- e) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 15.4 e 15.5.

15.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO ou a qualquer momento, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula.

15.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

15.4.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

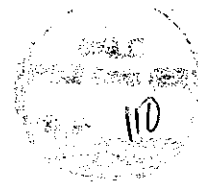
15.4.3. O pagamento do valor a ser estabelecido conforme item 15.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo CONTRATO DE FORNECIMENTO.

15.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 15.6, quando for o caso, a rescisão antecipada do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima.

15.5.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

15.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PULSOS DE ENERGIA

16.1. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça PULSOS de energia e um sincronismo das DEMANDAS e POSTO TARIFÁRIO (PONTA/FORA DE PONTA). A LIGHT, a seu exclusivo critério, aprovará ou não a solicitação do CLIENTE, e em caso positivo será cobrado do CLIENTE a referida prestação de serviço para o fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA.

16.2. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais custos relativos a prestação dos serviços no que se refere a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS DE ENERGIA.

16.3. A LIGHT ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

17.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

17.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

17.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

18.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na Cláusula Décima Quarta.

18.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

18.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

18.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

18.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.



18.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

18.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, à que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

18.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da legislação vigente.

18.10. O CLIENTE estará sujeito a firmar distintos CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO ao Sistema de Distribuição da LIGHT, para possibilitar o fornecimento contínuo de energia elétrica, na hipótese de ser exigido pela regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro,

de

de

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(ESCOLA)**

Nome: André Luiz Almeida Chaves

CPF: 969.101.277-49

Cargo: Gerente de Relacionamento Comercial
Poder Público

Nome: Paulo Vitor Gabriel Monteiro

CPF: 007.443.577-99

Cargo: Comandante

Nome: Andréa Leite Pires Bastos

CPF: 004.946.217-29

Cargo: Executiva de Conta Poder Público Federal

Testemunha

Testemunha

Nome: Edmar Campos da Silva

CPF: 079.381.667-07

Cargo: Analista Comercial

Nome: Raphael Luiz da Costa Mendes

CPF: 104.060.837-03

Cargo: Chefe da SALC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.444.437/0001-46 DUNS®: 897951653
Razão Social: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	29/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/08/2024
Receita Municipal	Validade:	27/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 04/03/2024 10:03

1 de 1

CPF: 034.XXX.XXX-76 Nome: ARISTOTELES MATIOLI DANTAS

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

113

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2024 10:07:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (PRIVATIZADA)**
CNPJ: **60.444.437/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 025.881.547-78 149.224.538-06 905.633.447-68 016.697.767-51 226.388.238-30

LIMPAR

Data da consulta: 04/03/2024 10:08:09

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

114



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90020/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000032/2024-72)**

Objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica

Valor disponibilizado: R\$120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais).

Rubricas Orçamentárias:

Gestão/Unidade: 00001/160252

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

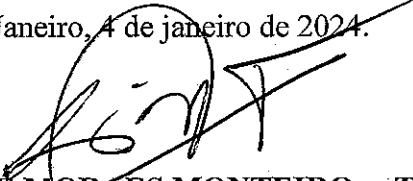
Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: I3DACSPENEL

Nota de credito: 2024NC003906

Nos termos do inciso IV do artigo 72 da lei 14.133/21, declaro que há recursos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias descritas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2024.


AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

26/02/24 13:49

USUARIO: ARISTÓTELES

DATA EMISSAO : 22Fev24 VALORIZACAO : 22Fev24 NUMERO : 2024NC003906

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160252 / 00001 - 1º BE CMB

OBSERVACAO

ATD COMPLEMENTO ATÉ A FATURA DE JULHO COM O PAGAMENTO EM AGOSTO/24

DOC DE REF : DIEX NR 904 SGS/SDIR/DIR DE 15 SET 2023

PRZ DE EMPH:IMEDIATO



NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	10000000000	339000		160073	I3DACSPENEL	120.100,00

LANCADO POR : 00381246027 - PIVOTO

UG : 160073 22Fev24 10:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



COMANDO DO EXERCITO

PCA BENJAMIN CONSTANT SN
SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 23576-170
CNPJ 09.620.754/0001-19
Conta Contrato: 70000005040

400122238

0020007059

NOTA FISCAL Nº 0372107 - SÉRIE 03 / DATA DE EMISSÃO: 04/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://die-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

\$\$\$240160444437000146660030003721071021655404

Protocolo de autorización: 3332490002145461 - 04/01/2024 às 14:47:36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) Com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Demanda Ativa kW HFP/Único	kW	103	31,36953287	3.231,08		173,90	3231,08	22,00%	710,84
Utilização kW HFP/Único	kW	16	62,73926675	1.129,30		60,77	1129,30	22,00%	248,45
Energia Ativa kWh HFP/Único	kWh	28.316	0,70036355	19.827,28		1067,10	19827,28	22,00%	4362,00
Energia Ativa kWh HP	kWh	2.465	2,03233358	5.009,68		268,62	5009,68	22,00%	1102,13
Energia Reativa kWh HFP/Único	kWh	367	0,50006885	183,57		9,88	183,62	22,00%	40,37
Energia Reativa kWh HP	kWh	41	0,50096885	20,50		1,11	20,50	22,00%	4,51
Contrib. Ilum. Pública Municipal				1.016,14					
Imposto Rétido IRPJ - Energia				-300,48					
Imposto Rétido PIS - Energia				-182,77					
Imposto Rétido COFINS - Energia				-751,23					
Imposto Rétido CSLL - Energia				-250,41					
Imposto Rétido IRPJ - Demanda				-209,30					
Imposto Rétido PIS - Demanda				-28,34					
Imposto Rétido COFINS - Demanda				-130,81					
Imposto Rétido CSLL - Demanda				-43,60					
TOTAL					1.582,56	28.401,37		6.468,30	

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	22.933,07	1,23%	282,07
COFINS	22.933,07	5,67%	1.300,31

GRANDEZAS CONTRATADA

Consumo: 28.316 kWh

Medidor	Gratificas	Pontos Horários	Cultura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWh
10714249	Energia Ativa-Kwh	Ponta	27,941	62,181	0,0720	2,485
10714249	Energia Ativa-Kwh	Fora Ponta	3,242	7,179	7,1999	28,319
10714249	Demanda Ativa-Kw	Unico	420	775	0,2666	103
10714249	Energia Reativa-Kwh	Ponta	243	913	0,0719	41
10714249	Energia Reativa-Kwh	Fora Ponta	22	73	7,1999	363
10714249	Demanda Reativa-Kw	Unico	782	1,573	0,0721	67

Reservado ao Fisco

LF 004
NF 024
NS 027

GER Comp R# 1876,95 (24/05)
GERop R# 28540156

Consumo Força Ponta NOV23 31.163	OUT24 24.476	SET25 29.302	AOG26 30.221	JUL27 31.954	JUN28 28.844	MAI29 24.379	ABR30 23.331	MAR31 24.191	FEB22 13.334	JAN30 24.356	DEZ22 24.113	NOV22 23.589
Consumo Ponta NOV23 2.919	OUT23 2.267	SET23 2.226	AOG24 2.226	JUL25 2.957	JUN26 2.708	MAI27 2.387	ABR28 2.163	MAR29 3.221	FEB22 3.189	JAN30 3.106	DEZ22 3.179	NOV22 2.923
Demanda Força Ponta NOV23 121	OUT23 164	SET23 164	AOG24 152	JUN25 85	MAI26 84	ABR27 104	MAR28 113	FEB29 104	JAN30 105	DEZ22 101	NOV22 102	
Consumo Força Ponta NOV23 19.913	OUT23 18.913	SET23 19.023	AOG24 19.023	JUL25 19.023	JUN26 19.023	MAI27 19.023	ABR28 19.023	MAR29 19.023	FEB22 19.023	JAN30 19.023	DEZ22 19.023	NOV22 19.023
Consumo Realiva Força Ponta NOV23 15.158	OUT23 4.65	SET23 57.680	OUT23 559	JUL23 742	JUN23 705	MAI23 518	ABR23 547	MAR23 168	FEB23 29	JAN23 533	DEZ22 335	NOV22 360
Consumo Realiva Ponta NOV23 17	OUT23 57	SET23 11	AOG23 57	JUL23 90	JUN23 90	MAI23 74	ABR23 74	MAR23 25	FEB23 2	JAN23 107	DEZ22 40	NOV22 37
Demanda Realiva Força Ponta NOV23 9	OUT23 9	SET23 6	AOG23 9	JUL23 9	JUN23 9	MAI23 9	ABR23 9	MAR23 9	FEB23 9	JAN23 9	DEZ22 9	NOV22 9
Demanda Realiva Ponta NOV23 9	OUT23 9	SET23 6	AOG23 9	JUL23 9	JUN23 9	MAI23 9	ABR23 9	MAR23 9	FEB23 9	JAN23 9	DEZ22 9	NOV22 9

Autenticação Mecânica	TOTAL DA NOTA FISCAL	TRIBUTOS RETIDOS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	*****29.401,37	-1.876,95	26/01/2024	28.540,56

000000.000000000000.000000000000.00000000000000000000000000

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO				Vendimentos	26/01/2024
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		CNPJ 060.444.437/0001-46		Agência / Código Cedente	
		DNI	CLIENTE	Nosso Número	
CLIENTE	109	R\$		Valor de Documento	0,00
				(-) Desconto	
				(+) Outras Deduções / Abatimentos	
				(+) Mora / Multa / Juros	
COMANDO DO EXERCITO PCA BENJAMIN CONSTANT SN				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
				0,00	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

DIEx Requisitório nº 06 - ALMOX
EB: 65317.000032/2024-72

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Do Chefe do Almoxarifado
Ao Sr Fiscal Administrativo
Assunto: empenho
Rfr: artigo 74, caput, da Lei 14.133/21

1. Nos termos contidos na Lei 14.133/19, solicito providências no sentido de aprovar a emissão de empenho para a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46, a qual presta o serviço de fornecimento de energia elétrica para o 1º BE Cmb (Es), conforme especificado:

Item	Especificação do serviço	CATSER	Qnt	Valor
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	1	R\$ 120.100,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 120.100,00

2. O empenho deverá ser estimativo.

ALEXANDRO SILVA DE SANTANA - 2º Ten
Chefe do Almoxarifado

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
1. De acordo. 2. Para fins do IV do artigo 72 da Lei 14.133/21, empregar os recursos do PI I3DACSPENEL, ND 339039, 2024NC003906. Em 26 de fevereiro de 2024. NILSON DA SILVA ALMEIDA - Cap Fiscal Administrativo	1. Autorizo a abertura de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação a contratação dos serviços constantes deste requisitório. 2. O Chefe da SALC adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor. 3. Publique-se em Boletim Interno. Em 26 de fevereiro de 2024. AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO - Ten Cel Ordenador de Despesas